



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

| | | | |
|---|-------------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/17:

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão comercial dos Terrenos Urbanos que integram as Centralidades do Andulo, Kuito, Kapari, Baía Farta, Luhongo, Lobito, Tchibodo, Sumbe, Bailundo, Caála, Lossambo, Quilemba, Km 44, Zango 0, Zango V, KK 5000, Dundo, Luena, Praia Amélia, 5 de Abril e do Quilomoço, nas respectivas Províncias. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 65/17:

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos Terrenos Urbanos da Cidade do Kilamba, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Kilamba. — Revoga toda legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 66/17:

Estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro do Sambizanga e o seu regime jurídico, exclui da reserva fundiária da Província de Luanda os terrenos identificados na área do Sambizanga destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio e atribui a gestão comercial dos referidos terrenos à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 67/17:

Estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro das Encostas da Boavista e estabelece o seu regime jurídico, exclui da Reserva Fundiária da Província de Luanda os terrenos identificados na Área do Sambizanga, Bairro Operário e Boavista, destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio e atribui a gestão comercial dos referidos terrenos à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/17
de 22 de Março

Considerando que o processo de construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Convindo assegurar a integração e inserção, nas novas urbanizações, de projectos de iniciativa privada em terrenos infra-estruturados com vista a dinamizar o processo de desenvolvimento urbano nas respectivas áreas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão comercial dos terrenos urbanos que integram as seguintes Centralidades:

- a) Centralidade do Andulo, na Província do Bié;
- b) Centralidade do Kuito, na Província do Bié;
- c) Centralidade de Kapari, na Província do Bengo;
- d) Centralidade da Baía Farta, na Província de Benguela;
- e) Centralidade do Luhongo, na Província de Benguela;
- f) Centralidade do Lobito, na Província de Benguela;

- g) Centralidade de Tchibodo, na Província de Cabinda;
- h) Centralidade do Sumbe, na Província do Cuanza-Sul;
- i) Centralidade do Bailundo, na Província do Huambo;
- j) Centralidade da Caála, na Província do Huambo;
- k) Centralidade do Lossambo, na Província do Huambo;
- l) Centralidade de Quilemba, na Província da Huíla;
- m) Centralidade do Km 44, na Província de Luanda;
- n) Centralidade do Zango 0, na Província de Luanda;
- o) Centralidade do Zango V, na Província de Luanda;
- p) Centralidade KK 5 000, na Província de Luanda;
- q) Centralidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- r) Centralidade do Luena, na Província do Moxico;
- s) Centralidade da Praia Amélia, na Província do Namibe;
- t) Centralidade 5 de Abril, na Província do Namibe;
- u) Centralidade do Quilomoço, na Província do Uíge.

2. As delimitações dos terrenos das Centralidades identificadas no número anterior do presente Diploma são as constantes das poligonais e das coordenadas geográficas locais dos respectivos Planos de Urbanização.

3. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

ARTIGO 2.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 65/17
de 22 de Março

Considerando que o Processo de Construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 204/14, de 14 de Agosto, introduziu alterações ao Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, tendo conferido à Administração da Cidade do Kilamba a gestão da propriedade dos terrenos urbanos;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime jurídico dos terrenos urbanos, infra-estruturados por iniciativa pública, da Cidade do Kilamba, conferindo à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão da sua propriedade de modo a assegurar o processo racional e económico que permita o ordenamento e controlo da gestão sustentável;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos da Cidade do Kilamba, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Kilamba, estabelecido ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 32/11, de 9 de Fevereiro.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

ARTIGO 2.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 66/17
de 22 de Março

Tendo em conta que os terrenos urbanos do Sambizanga, pelo valor paisagístico e económico que representam, necessitam que a sua gestão seja assegurada por uma estrutura empresarial encarregue de controlar e orientar a administração mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado, no processo de requalificação e expansão da Cidade de Luanda;

Considerando que a área do Sambizanga seleccionada para a implementação de infra-estruturas e equipamentos sociais, integra a reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, para fins de promoção habitacional;

Havendo necessidade de desafectar a referida área da reserva fundiária da Província de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro do Sambizanga e estabelece o seu regime jurídico.

ARTIGO 2.º
(Desafecção)

São excluídos da reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, os terrenos identificados na área do Sambizanga destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio, conforme demarcados no Anexo I do presente Diploma e nos termos da poligonal e das coordenadas geográficas locais do Anexo II do presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Gestão dos terrenos)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos referidos no artigo anterior.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo processo de requalificação e desenvolvimento urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida nos números anteriores.

ARTIGO 4.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I



ANEXO II

| PONTO | X | Y |
|-------|--------------|-------------|
| 1 | 309.794.5694 | 9026380.646 |
| 2 | 309822.3245 | 9026403.99 |
| 3 | 309858.2027 | 9026419.65 |
| 4 | 310081.5295 | 9026479.574 |
| 5 | 310122.3814 | 9026496.548 |
| 6 | 310147.9571 | 9026514.759 |
| 7 | 310186.9989 | 9026563.894 |
| 8 | 310204.7956 | 9026619.4 |
| 9 | 310238.6715 | 9026866.106 |
| 10 | 310250.4505 | 9026932.864 |
| 11 | 310272.0443 | 9027016.342 |
| 12 | 310332.5714 | 9027175.148 |
| 13 | 310396.8675 | 9027406.619 |
| 14 | 310406.828 | 9027470.364 |
| 15 | 310402.7825 | 9027489.306 |
| 16 | 310386.3802 | 9027489.812 |
| 17 | 310317.0017 | 9027440.257 |
| 18 | 310274.3485 | 9027427.072 |
| 19 | 310251.509 | 9027408.771 |
| 20 | 310233.5998 | 9027389.706 |
| 21 | 310248.4581 | 9027378.073 |
| 22 | 310118.8968 | 9027252.057 |
| 23 | 310119.6694 | 9027225.011 |
| 24 | 310113.6035 | 9027218.175 |
| 25 | 310088.5704 | 9027215.165 |
| 26 | 310058.0456 | 9027200.098 |
| 27 | 310035.4562 | 9027175.506 |
| 28 | 309996.0375 | 9027104.724 |
| 29 | 309979.4483 | 9027090.89 |
| 30 | 309960.8754 | 9027080.268 |
| 31 | 309943.7629 | 9027065.079 |
| 32 | 309941.3519 | 9027040.68 |
| 33 | 309942.1847 | 9027021.293 |
| 34 | 309931.6357 | 9026996.649 |
| 35 | 309913.4785 | 9026987.247 |
| 36 | 309889.7963 | 9026987.247 |
| 37 | 309844.2975 | 9027003.945 |
| 38 | 309828.7755 | 9027002.829 |
| 39 | 309820.4353 | 9026988.349 |
| 40 | 309824.4285 | 9026957.256 |
| 41 | 309818.9492 | 9026944.824 |
| 42 | 309789.497 | 9026910.256 |
| 43 | 309735.7144 | 9026855.046 |
| 44 | 309702.8956 | 9026807.58 |

| PONTO | X | Y |
|-------|-------------|-------------|
| 45 | 309682.6983 | 9026792.809 |
| 46 | 309625.8349 | 9026767.562 |
| 47 | 309604.8766 | 9026751.887 |
| 48 | 309562.6247 | 9026702.929 |
| 49 | 309555.2123 | 9026686.098 |
| 50 | 309551.8704 | 9026667.751 |
| 51 | 309525.5574 | 9026638.998 |
| 52 | 309509.5813 | 9026635.776 |
| 53 | 309496.3778 | 9026634.393 |
| 54 | 309487.3445 | 9026627.211 |
| 55 | 309468.2884 | 9026602.334 |
| 56 | 309410.8971 | 9026510.431 |
| 57 | 309342.7919 | 9026460.212 |
| 58 | 309314.804 | 9026435.232 |
| 59 | 309301.0529 | 9026412.635 |
| 60 | 309284.9481 | 9026364.21 |
| 61 | 309273.2955 | 9026344.191 |
| 62 | 309251.1103 | 9026320.361 |
| 63 | 309225.5287 | 9026306.008 |
| 64 | 309197.0392 | 9026301.779 |
| 65 | 309181.0948 | 9026311.999 |
| 66 | 309171.884 | 9026326.579 |
| 67 | 309152.5507 | 9026368.078 |
| 68 | 309129.9058 | 9026378.308 |
| 69 | 309029.5697 | 9026356.154 |
| 70 | 308980.2524 | 9026321.375 |
| 71 | 308944.2037 | 9026226.345 |
| 72 | 308945.1358 | 9026176.031 |
| 73 | 308960.0675 | 9026132.148 |
| 74 | 308974.8458 | 9026092.193 |
| 75 | 308974.8458 | 9026044.403 |
| 76 | 308946.489 | 9025975.511 |
| 77 | 308948.6446 | 9025931.493 |
| 78 | 308970.8875 | 9025897.072 |
| 79 | 309116.4229 | 9025905.285 |
| 80 | 309211.559 | 9025919.094 |
| 81 | 309315.4907 | 9025946.178 |
| 82 | 309387.7809 | 9025975.902 |
| 83 | 309478.7462 | 9026020.573 |
| 84 | 309514.5162 | 9026044.82 |
| 85 | 309544.4784 | 9026076.432 |
| 86 | 309623.0586 | 9026179.247 |
| 87 | 309672.0239 | 9026237.579 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 67/17
de 22 de Março

Tendo em conta que os terrenos urbanos das Encostas da Boavista, pelo valor paisagístico e económico que representam, necessitam que a sua gestão seja assegurada por uma estrutura empresarial encarregue de controlar e orientar a administração mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado, no Processo de Requalificação e Expansão da Cidade de Luanda;

Considerando que o Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade, que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Considerando que a Área das Encostas da Boavista, seleccionada para a implementação de infra-estruturas, arranjos exteriores e equipamentos sociais, integra a Reserva Fundiária da Província de Luanda, criada através do Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro;

Havendo necessidade de desafectar a referida Área da Reserva Fundiária da Província de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no Perímetro das Encostas da Boavista e estabelece o seu regime jurídico.

ARTIGO 2.º
(Desafecção)

São excluídos da Reserva Fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, os terrenos identificados na Área do Sambizanga, Bairro Operário e Boavista, destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio, conforme demarcados no Anexo I do presente Diploma e nos termos da poligonal e

das coordenadas geográficas locais do Anexo II do presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Gestão dos terrenos)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos referidos no artigo anterior.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida no número anterior.

ARTIGO 4.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I



ANEXO II

| PONTO | X | Y |
|-------|---------|---------|
| 1 | 309129 | 9026378 |
| 2 | 309067 | 9026558 |
| 3 | 309129 | 9026378 |
| 4 | 309029 | 9026356 |
| 5 | 308980 | 9026321 |
| 6 | 308944 | 9026226 |
| 7 | 308945 | 9026176 |
| 8 | 308960 | 9026132 |
| 9 | 308974 | 9026092 |
| 10 | 308974 | 9026044 |
| 11 | 308946 | 9025975 |
| 12 | 308948 | 9025931 |
| 13 | 308970 | 9025897 |
| 14 | 308298 | 9025613 |
| 15 | 308312 | 9025614 |
| 16 | 308946 | 9025975 |
| 17 | 308323 | 9025638 |
| 18 | 308355 | 9025638 |
| 19 | 308948 | 9025931 |
| 20 | 308970 | 9025897 |
| 21 | 309116 | 9025905 |
| 22 | 3029211 | 9025919 |
| 23 | 309315 | 9025946 |
| 24 | 309387 | 9025975 |
| 25 | 309478 | 9026020 |
| 26 | 309514 | 9026044 |
| 27 | 309544 | 9026076 |
| 28 | 309623 | 9026179 |
| 29 | 309672 | 9026237 |
| 30 | 309794 | 9026380 |
| 31 | 309822 | 9026403 |
| 32 | 309858 | 9026419 |
| 33 | 307875 | 9026193 |
| 34 | 307853 | 9026260 |
| 35 | 307728 | 9026222 |
| 36 | 307685 | 9026364 |
| 37 | 307578 | 9026347 |
| 38 | 307561 | 9026366 |
| 39 | 307542 | 9026380 |
| 40 | 307537 | 9026396 |
| 41 | 307464 | 9026423 |
| 42 | 307439 | 9026420 |
| 43 | 307410 | 9026402 |
| 44 | 307272 | 9026364 |
| 45 | 307251 | 9026341 |
| 46 | 307194 | 9026246 |
| 47 | 306983 | 9026088 |
| 48 | 306909 | 9026015 |
| 49 | 306789 | 9025920 |
| 50 | 306770 | 9025895 |
| 51 | 306759 | 9025862 |
| 52 | 306750 | 9025807 |
| 53 | 306732 | 9025775 |
| 54 | 306697 | 9025762 |
| 55 | 306587 | 9025762 |
| 56 | 306544 | 9025718 |
| 57 | 306552 | 9025698 |
| 58 | 306649 | 9025713 |
| 59 | 306674 | 9025702 |
| 60 | 306685 | 9025672 |
| 61 | 306667 | 9025646 |
| 62 | 306604 | 9025610 |
| 63 | 306598 | 9025593 |
| 64 | 306612 | 9025581 |
| 65 | 306665 | 9025581 |
| 66 | 306731 | 9025600 |
| 67 | 306754 | 9025616 |
| 68 | 306814 | 9025642 |
| 69 | 306884 | 9025653 |

| PONTO | X | Y |
|-------|--------|---------|
| 70 | 306934 | 9025652 |
| 71 | 306981 | 9025693 |
| 72 | 306994 | 9025716 |
| 73 | 307031 | 9025835 |
| 74 | 307042 | 9025857 |
| 75 | 307065 | 9025889 |
| 76 | 307114 | 9025933 |
| 77 | 307153 | 9025954 |
| 78 | 307212 | 9025968 |
| 79 | 307284 | 9025974 |
| 80 | 307303 | 9025992 |
| 81 | 307313 | 9026017 |
| 82 | 307336 | 9026042 |
| 83 | 307408 | 9026088 |
| 84 | 307382 | 9026129 |
| 85 | 307414 | 9026154 |
| 86 | 307422 | 9026192 |
| 87 | 307448 | 9026184 |
| 88 | 307478 | 9026186 |
| 89 | 307479 | 9026177 |
| 90 | 307539 | 9026206 |
| 91 | 307562 | 9026204 |
| 92 | 307564 | 9026196 |
| 93 | 307546 | 9026183 |
| 94 | 307552 | 9026158 |
| 95 | 307572 | 9026113 |
| 96 | 307575 | 9026088 |
| 97 | 307565 | 9026075 |
| 98 | 307575 | 9026043 |
| 99 | 307576 | 9025989 |
| 100 | 307562 | 9025965 |
| 101 | 307624 | 9025952 |
| 102 | 307671 | 9025945 |
| 103 | 307690 | 9025930 |
| 104 | 307700 | 9025906 |
| 105 | 307717 | 9025919 |
| 106 | 307748 | 9025914 |
| 107 | 307769 | 9025881 |
| 108 | 307766 | 9025847 |
| 109 | 307769 | 9025827 |
| 110 | 307806 | 9025773 |
| 111 | 307800 | 9025788 |
| 112 | 307806 | 9025773 |
| 113 | 307869 | 9025726 |
| 114 | 307888 | 9025718 |
| 115 | 307900 | 9025715 |
| 116 | 307927 | 9025715 |
| 117 | 308000 | 9025720 |
| 118 | 308028 | 9025720 |
| 119 | 308062 | 9025715 |
| 120 | 308100 | 9025715 |
| 121 | 308118 | 9025721 |
| 122 | 308134 | 9025736 |
| 123 | 308145 | 9025743 |
| 124 | 308155 | 9025743 |
| 125 | 308189 | 9025695 |
| 126 | 308186 | 9025688 |
| 127 | 308176 | 9025686 |
| 128 | 308149 | 9025709 |
| 129 | 308134 | 9025713 |
| 130 | 308121 | 9025706 |
| 131 | 308114 | 9025697 |
| 132 | 308126 | 9025691 |
| 133 | 308136 | 9025698 |
| 134 | 308146 | 9025695 |
| 135 | 308193 | 9025656 |
| 136 | 308290 | 9025622 |
| 137 | 308395 | 9025556 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.